

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

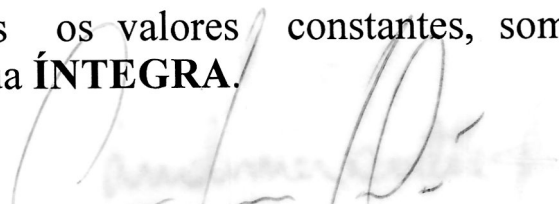
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO


PROJETO DE LEI 008/2021


“ Dispõe sobre a autorização para desafetação por doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju a beneficiários de programas de interesse social e dá outras providências..”

Após analisados os valores constantes, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. Gustavo Luiz Duó- Relator

Pelas conclusões do Relator :


.....
Ver. Rener Barbosa Pache - Presidente


.....
Ver. Jeferson A. Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 24 de Março de 2.021.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96


COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PODER LEGISLATIVO

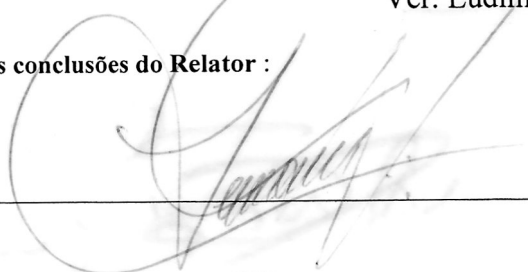
PROJETO DE LEI 008/2021

“ Dispõe sobre a autorização para desafetação por doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju a beneficiários de programas de interesse social e dá outras providências..”

Após analisados os valores constantes, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. Ludimar Portela - Relator

Pelas conclusões do Relator :


.....
Ver. Luciano França - Presidente


.....
Ver. Jeferson A. Lopes - Membro

Resultado da Votação na Comissão : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 24 de Março de 2.021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

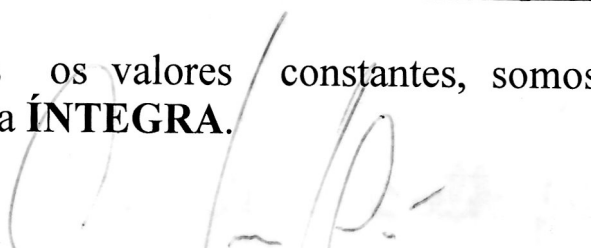
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 008/2021

“ Dispõe sobre a autorização para desafetação por doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju a beneficiários de programas de interesse social e dá outras providências..”

Após analisados os valores constantes, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.


.....
Ver. Gustavo Luis Duó- Relator

Pelas conclusões do Relator :


.....
Ver. João Gomes Rocha - Presidente


.....
Ver. Luciano França s - Membro

Resultado da Votação na Comissão : **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 24 de Março de 2.021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 011/2021, de 19 de março de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 008/2021, que dispõe sobre autorização para desafetação e alienação por doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju/MS à beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.

O Projeto de Lei em pauta versa sobre a doação de terrenos de propriedade do Município de Maracaju às famílias beneficiárias de Programas de Interesse Social ou ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial.

O Município de Maracaju celebrou Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal que prevê a execução de infraestrutura, equipamentos comunitários e implantação dos loteamentos com a construção de unidades habitacionais, destinadas a famílias com baixa renda mensal, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Por fim, necessário faz-se a votação desta proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, dispensando-se as exigências regimentais, pois eventual adiamento tornaria inútil a deliberação e importaria grave prejuízo aos servidores públicos.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 008/2021, de 19 de março de 2021.

Dispõe sobre autorização para desafetação e alienação por doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju/MS à beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação à famílias beneficiárias de Programas de Interesse Social ou ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela Caixa Econômica Federal, para o fim de promover a construção de moradias no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, os imóveis pertencentes ao Município de Maracaju assim identificados:

1. Lote 05, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
2. Lote 06, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
3. Lote 07, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
4. Lote 08, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
5. Lote 09, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
6. Lote 10, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
7. Lote 11, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
8. Lote 12, da Quadra 01, do Loteamento Ilha Bela II;
9. Lote 02, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
10. Lote 03, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
11. Lote 04, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
12. Lote 05, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
13. Lote 06, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

14. Lote 07, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
15. Lote 08, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
16. Lote 09, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
17. Lote 10, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
18. Lote 11, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
19. Lote 12, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
20. Lote 13, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
21. Lote 14, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
22. Lote 15, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
23. Lote 16, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
24. Lote 17, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
25. Lote 18, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
26. Lote 19, da Quadra 1A, do Loteamento Ilha Bela Social;
27. Lote 01, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
28. Lote 02, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
29. Lote 03, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
30. Lote 04, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
31. Lote 05, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
32. Lote 06, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
33. Lote 07, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
34. Lote 08, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
35. Lote 09, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
36. Lote 10, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
37. Lote 11, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
38. Lote 12, da Quadra 1B, do Loteamento Ilha Bela Social;
39. Lote 01, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
40. Lote 02, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
41. Lote 03, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
42. Lote 04, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
43. Lote 05, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
44. Lote 06, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

45. Lote 07, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
46. Lote 08, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
47. Lote 09, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
48. Lote 10, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
49. Lote 11, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
50. Lote 12, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
51. Lote 13, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
52. Lote 14, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
53. Lote 15, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
54. Lote 16, da Quadra 1C, do Loteamento Ilha Bela Social;
55. Lote 02, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II;
56. Lote 03, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II;
57. Lote 04, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II;
58. Lote 05, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II;
59. Lote 06, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II;
60. Lote 07, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II;
61. Lote 08, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II;
62. Lote 09, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II; e
63. Lote 10, da Quadra 02, do Loteamento Ilha Bela II.

Art. 2º O lotes mencionados no Art. 1º desta Lei serão doados às famílias selecionadas no âmbito de Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado e/ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas, e no caso do Programa Minha Casa Minha Vida, constarão nos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

III - não compõe a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extra judicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por credores da Caixa Econômica Federal, ainda que sejam credores privilegiados;

VI - não podem ser constituídos sobre os referidos imóveis quaisquer ônus reais.

Art. 3º O beneficiário da doação de que trata esta Lei terá o encargo de utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades habitacionais, ficando a doação automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno do Município de Maracaju, se:

I - o donatário fizer uso dos imóveis para fins distintos do determinado por esta Lei;

II - a construção das unidades habitacionais não se iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) contados a partir da efetiva doação na forma desta Lei.

Art. 4º A construção das unidades habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do Habite-se;

II - ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes à expedição de Alvará de Construção e Habite-se.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social, condicionando-se, ainda, no caso de doação ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, para o fim de promover a construção de moradias no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, à contratação do empreendimento entre a Caixa Econômica Federal e a Empresa vencedora do chamamento público para a construção das moradias.

Art. 6º Somente poderão ser beneficiadas pelo Programa Habitacional de Interesse Social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 011/2021

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

PARECER: 011/2021

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

**“AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E
ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BENS
IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO
DE MARACAJU/MS À BENEFICIÁRIOS DE
PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 011/2021, de 19 de março de 2021, oriundo do Poder Executivo, que tem por objetivo a autorização para desafetação e alienação por doação de bens imóveis pertencentes ao município de Maracaju/ms à beneficiários de programas de interesse social e das outras providências.

Trata-se de autorização ao Poder Executivo para desafetar, se for o caso, e alienar por doação às famílias beneficiárias de Programas De Interesse Social, ou ao FAR – Fundo De Arrendamento Residencial- com o fim de promover construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de 63 imóveis pertencentes ao município de Maracaju/MS.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

DO REGIME DE URGÊNCIA

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicita ao Presidente desta Casa de Leis, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência. Com isso, vejamos os dispositivos previstos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, sobre o tema:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 55 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação e votação em um só turno, de projetos de sua iniciativa, que deverão ser apreciados no prazo de trintas dias, excetuando-se os projetos que tratem de matéria financeira, que terão sempre tramitação ordinária. (NR dada pela Emenda Nº 008/2002).

REGIMENTO INTERNO

Art. 120. A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente durante o transcurso da sessão legislativa ordinária, pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante ou urgente a deliberar.

Em seu parágrafo primeiro o mesmo artigo estabelece que "somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento tome inútil a deliberação ou importe grave prejuízo á coletividade."

Esgotado o estudo preliminar sobre a solicitação do regime de urgência, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, e trata-se de proposição de iniciativa concorrente.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

DO QUÓRUM E PROCEDIMENTO

Para aprovação do Projeto de Lei nº 001/2021, de 05 de fevereiro de 2021 será necessário o voto favorável por maioria simples, e o Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto em proposições com quórum de maioria simples, quando ocorrer empate na votação pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2021.

A opinião desta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Maracaju-MS em 23 de março de 2021.


Tássia Maciel Dutra Lescano
PROCURADORA JURÍDICA

FAZENDA SANTA RÔ

0153

RUA

CA

10,51

18,27

13,01

18,29

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

10,51

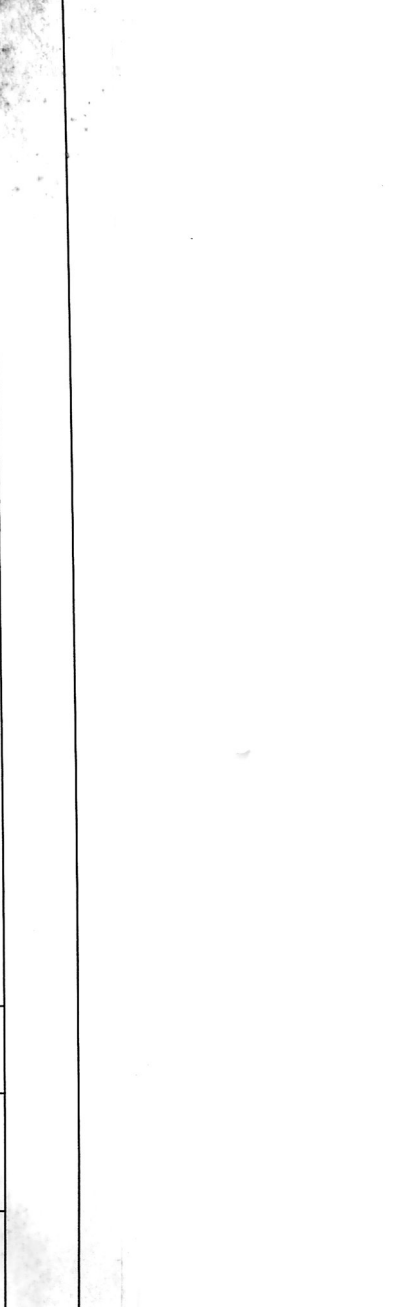
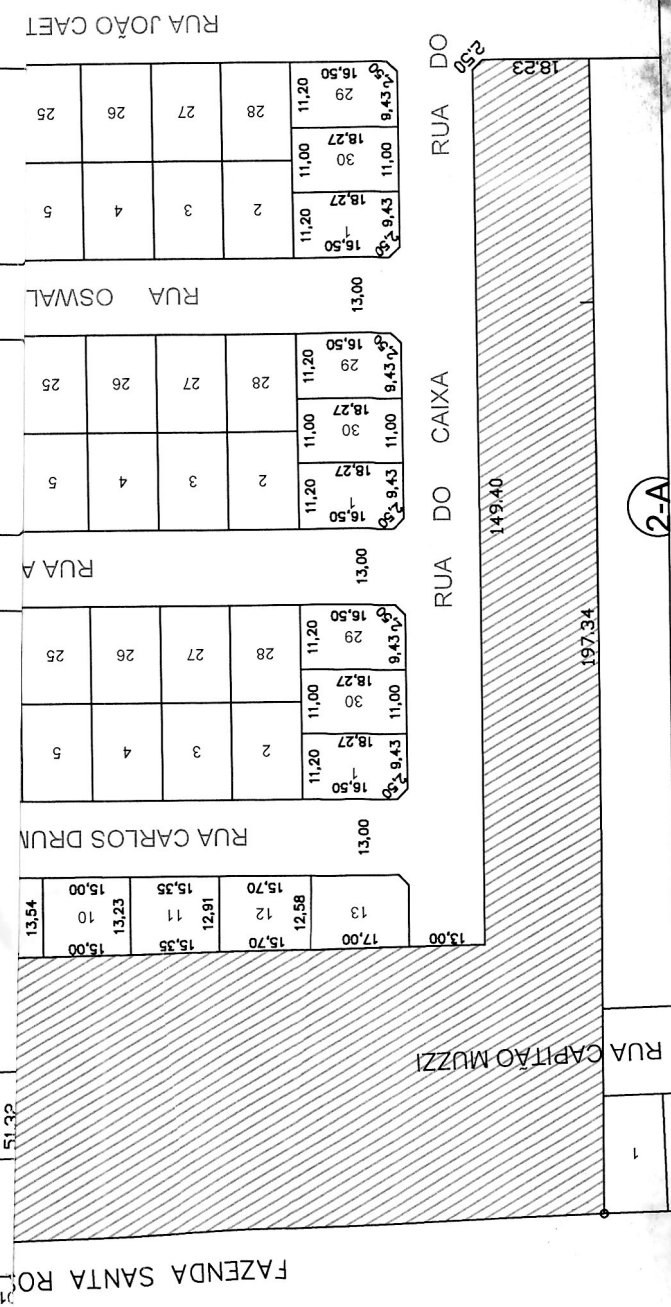
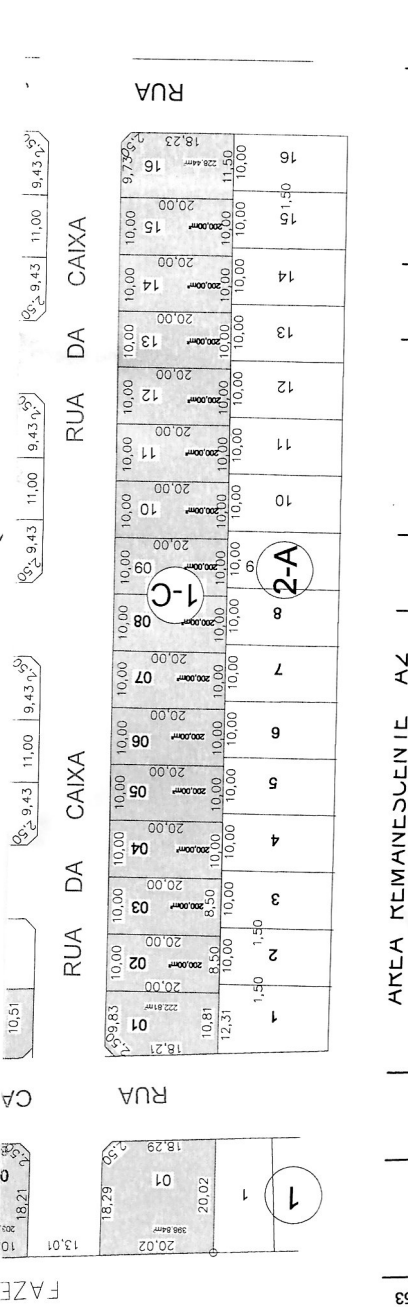
LOTEAM

PROJETO: LOTEAMENTO

LOCAL: Lote nº 01 da Qd

PROPRIÁRIO: Prefeitura Munic

RESPONSÁVEL TÉCNICO:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU**

Mais Trabalho, Mais Conquistas
CNPJ: 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Robert Gustavo Ziemann**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, no local e data de costume, na data e horário abaixo especificado, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

DATA : 26/03/2.021

8:00 HS : Discussão , Parecer das Comissões , bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei nº 008/2.021, que dispõe sobre a autorização para desafetação por doação de bens imóveis pertencentes ao Município de Maracaju a beneficiários de programas de interesse social e dá outras providências .

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 24 de Março de 2.021


Ver. ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
Presidente

CIENTES DA CONVOÇÃO

Para a 5ª SESSÃO Extraordinária

Ver. Gustavo Luís Duó.....

Ver. Jeferson Ap. Lopes.....

Ver. Antônio João Marçal de Souza.....

Ver. Oseias Carvalho Rodrigues.....

Ver. Hélio Albarello

Ver. Ilson Portela.....

Ver. João Gomes Rocha.....

Ver. Laudo Sorrilha Brunet

Ver. Luciano França

Ver. Ludimar Portela

Ver. Rener Barbosa Pache.....

Ver. Vilmar Luis de Oliveira